



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Mariana, 08 de abril de 2021.

Exmo. Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Os gestores estaduais e municipais enfrentam o duplo desafio de manter a capacidade dos serviços de saúde e também o atendimento a uma demanda crescente da população mais carente por benefícios sociais. A principal medida de contenção da doença foi o isolamento social, o que provocou uma queda brusca na atividade econômica.

Desta forma, apresentamos a proposição de criação do auxílio "Apoio Municipal Emergencial de Mariana - AME" com objetivo de minimizar as necessidades dessas famílias em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória COVID-19 de forma a contribuir com a sua sobrevivência diária.

As unidades familiares que terão direito ao Apoio Municipal Emergencial de Mariana - AME Mariana serão aquelas inscritas no CADÚnico e que estejam com o recebimento do Programa Bolsa Família do Governo Federal, tendo como base de referencia ao mês de abril de 2021.

Pela relevância do tema em momento de tão grave crise de saúde e econômica, contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 05 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado sob nº 66

EM 07/05/21 / 16:05

Scarlett Spaulo

PROJETO DE LEI Nº 66 / 2021

Dispõe sobre a criação do auxílio de apoio e renda para famílias de Mariana, denominado Apoio Municipal Emergencial de Mariana – AME Mariana e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o auxílio de apoio e renda para famílias de Mariana denominado “Apoio Municipal Emergencial de Mariana – AME Mariana”, de caráter assistencial e com a finalidade de conceder atenção especial às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Apoio Municipal Emergencial de Mariana – AME Mariana justifica-se ser aplicado no ano de 2021, em virtude da continuidade dos efeitos da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º. O AME Mariana vigorará pelo período de 03 (três) meses como forma de agregar às famílias atingidas, direta ou indiretamente, por situação emergencial de crise, atendendo à demanda social com vistas a amenizar a situação de vulnerabilidade financeira.

Art. 3º. O beneficiário do AME Mariana receberá um auxílio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em 03 (três) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A retirada do auxílio citado no caput deste artigo acompanhará o calendário de pagamentos do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 4º. Estarão aptos para o recebimento do benefício temporário de que trata o art. 1º desta Lei, todos os cidadãos marianenses inscritos no CADÚnico e que estejam com o recebimento do Programa Bolsa Família do Governo Federal, sendo que a operacionalização e responsabilidade ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 5º. Para disponibilização do AME Mariana será utilizada como base lista de beneficiários da folha de pagamentos do Programa Bolsa Família do Governo Federal referente ao mês de abril de 2021.

Art. 6º. A concessão e ao acompanhamento do benefício contido nesta Lei serão coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC que disponibilizará relação de todos os beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 0802.08.244.0019.2.318-339048 do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 05 / 2021

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:

"Dispõe sobre a criação do auxílio de apoio e renda para famílias de Mariana, denominado "Apoio Municipal Emergencial de Mariana - AME Mariana" e dá outras providências."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 3

Descrição do Auxílio	Qtde	Valor do Auxílio	Valor Mensal	2021: Impacto Anual	2022: Impacto Anual	2023: Impacto Anual
Bolsa Auxílio Emergencial	4410	250,00	1.102.500,00	3.307.500,00	Vigência limitada a 03 meses e apenas em 2021	Vigência limitada a 03 meses e apenas em 2021
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	-	-	3.307.500,00	Sem impacto	Sem impacto

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Dispõe sobre a criação do auxílio de apoio e renda para famílias de Mariana, denominado "Apoio Municipal Emergencial de Mariana - AME Mariana" e dá outras providências".

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2021 a 2023" foi considerando o valor de R\$ 250,00 previsto para a "Bolsa Auxílio Emergencial de Mariana - AME" no período de 03 (três) meses e multiplicado pelo quantitativo de beneficiários no município de Mariana, totalizando o Programa Bolsa Família do Governo Federal, ao qual, de acordo com o projeto de lei em tela serão os aptos para o recebimento temporário do Bolsa Auxílio AME.

Conforme a Comunicação Interna nº 178 datado de 06/04/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no município de Mariana constam 4.410 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família do Governo Federal. De posse desse quantitativo, o mesmo foi multiplicado pelo valor unitário da bolsa auxílio de R\$ 250,00 pelo período de 03 (três) meses e assim aferido o impacto orçamentário-financeiro.

O "Impacto - 2021" foi realizado com base na metodologia exposta acima e obteve-se um impacto orçamentário de R\$ 3.307.500,00, conforme demonstrado na tabela acima. Para o "Impacto - 2022" é possível identificar no projeto de lei em estudo que a previsão do auxílio emergencial vigorará pelo período de 03 (três) meses, logo, não alcançará o exercício de 2022, razão pelo qual consta impacto ZERO.

Para o "Impacto - 2023" também é ZERO, pelas mesmas razões justificadas acima no "Impacto de 2022".

No projeto de Lei será custeado pela ação programática: "2.318 - Benefícios Eventuais e Emergenciais" no orçamento da SEDESC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para 2021. E em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF, segue em anexo o bloqueio orçamentário nº 188 de R\$ 3.307.500,00, valor suficiente para atender o impacto da despesa prevista neste PL para 2021.

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois há reserva orçamentária, conforme bloqueio anexado para atender a despesa para o exercício corrente.

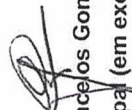
Com base nos cálculos dos impactos projetados, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.


Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

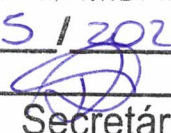
Mariana, 07 de Abril de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal (em exercício)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 05 / 2021


Presidente


Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Exercício de 2021

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 188/2021

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Funcional: 08.244.0019 - Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.318 - BENEFICIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.1100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Código reduzido: 000288

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	06/04/2021		3.403.809,44	3.307.500,00	96.309,44

BLOQUEIO PARA ATENDER RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO PARA 2021 EM RAZÃO DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O "AUXILIO MUNICIPAL EMERGENCIAL DE MARIANA - AME"

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Téc. em Planejamento Orçamentário

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 05 / 2021
Presidente Secretário

CI - Comunicação Interna

Nº 178

Data: 06/04/2021

De: Igor Gomes – Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

Para: Dr. Frederico – Procuradoria Geral do Município

Assunto: Justificativa do auxílio Apoio Municipal Emergencial de Mariana (AME Mariana)

Prezado Procurador Geral,

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania vem por meio desta justificar o auxílio de apoio e renda denominado: Apoio Municipal Emergencial de Mariana – AME Mariana.

O objetivo é conceder apoio e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória COVID-19.

No município de Mariana constam 4410 (quatro mil quatrocentos e dez) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família do Governo Federal, com base na folha de pagamento do mês de abril de 2021, sendo que este dado será o critério para recebimento do benefício temporário em questão.

Desta feita, considerando a necessidade de assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia dos munícipes em situação de pobreza e extrema pobreza do Município de Mariana, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia da COVID-19, o “Apoio Municipal Emergencial de Mariana – AME Mariana” auxiliará que estas famílias para que consigam pagar suas contas do dia a dia e ainda se alimentar com dignidade.

A Lei Orgânica do Município de Mariana prevê, em seu art. 126, que assistência social deverá ser prestada pelo Município a quem dela necessitar. Vejamos:

“Art. 126 A Assistência Social é de direito do cidadão e será prestada pelo Município, prioritariamente às crianças e adolescentes, aos desassistidos de qualquer renda ou benefício previdenciário, a maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes.

Ademais, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, prevê em seu art. 15, incisos IV, V, VI e VII c/c art. 22, *caput*, a possibilidade de o Município destinar benefícios eventuais em caso de calamidade pública:

“Art. 15. Compete aos Municípios:

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito”

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

14/05/2021

Presidente

Secretário

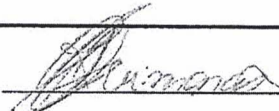
Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e **são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.**"(g.n.)

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente,

Igor Bráulio Gomes Rola
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
e Cidadania

Igor Bráulio Gomes Rola
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

Local de entrega:

Assinatura: 

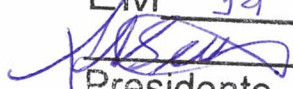
Recebido em 06/04/2021.

Nome completo

Carimbo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 05 / 2021


Presidente


Secretário